



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



OFÍCIO GAB/SESMAB Nº 038 /2021

Abaetetuba, 15 de Janeiro de 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Cumprimentando-o, vimos através deste, encaminhar (em anexo) Projeto Básico que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SÃO BENTO (REFERÊNCIA EM COVID-19) DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Encaminhamos para as providências cabíveis objetivando a realização dos procedimentos administrativos necessários a efetivação de Locação pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


M^{te} Francinete Carvalho Lobato
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 018/2021-GP

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Port. nº 018/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente documento tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SÃO BENTO (REFERÊNCIA EM COVID-19) DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, de acordo com as especificações deste Projeto Básico;

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A lei nº 8.666/1993, nos artigos 17 e 24 dispõe sobre as hipóteses em que a Administração poderá dispensar a licitação e contratar diretamente e, no artigo 25, trata da possibilidade jurídica ser efetuadas contratações diretas, independentemente de procedimento licitatório, caso caracterizada a inviabilidade de competição, elencando em seus incisos algumas situações especiais:

Dispõe o inciso X do artigo 24:

É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2.2 - O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENTO – REFERÊNCIA EM COVID-19, NO BAIRRO SANTA ROSA que dará atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dado a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



2.3 - O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

2.4 - Portanto, as locações de imóveis realizadas por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação pertinente, deverão demonstrar que o imóvel escolhido é o único que atende as necessidades da Administração, evidenciando que as suas instalações e localização determinaram a escolha. Isto significa dizer que a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, em tese, tem o direito de escolher o imóvel, porém, precisa justificá-lo.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Considerando que a organização Mundial de Saúde declarou no dia 5 de março de 2020, Pandemia do COVID-19, doença que já ceifou muitas vidas e ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo o planeta. A transmissão do coronavírus no Brasil foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, temos em 2021 o fenômeno denominado 2ª Onda, com o aumento do número de casos e agravamento de casos no município de Abaetetuba-Pa.

O coronavírus afeta a humanidade desde o início do ano de 2020. Mais recentemente, o Brasil passou a sofrer com seus males e seus reflexos na vida da população, face às medidas de isolamento e de quarentena, que foram flexibilizadas, e voltaram a ser implementadas. Inevitavelmente, essa crise possuiu reflexos econômicos, como quase tudo o que ocorre no âmbito social.

Desta forma o enfrentamento de uma epidemia requer o atendimento dos pacientes em local adequado e com estrutura para manejo clínico dos casos diagnosticados.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba é responsável pela prevenção, combate e cuidados aos usuários do Sistema Único de Saúde acometidos pela Covid-19. Tais atividades necessitam de espaços físicos adequados para a condução dessas responsabilidades. Entretanto, algumas atividades não poderão, em hipótese nenhuma, sofrer descontinuidade sob o risco de colocar o serviço público de saúde à disposição da população do município em uma situação caótica, diante da falta de instalações físicas. Pelo volume de atendimentos da população, foi constatado que o espaço atual é suficiente para os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



serviços de atendimento de toda equipe multidisciplinar, como também o mesmo está em condições físicas para oferecer serviços e melhor atendimento aos usuários do Município de Abaetetuba. Logo, indiscutivelmente o objeto a ser locado trata-se de serviço imprescindível ao regular funcionamento do Órgão, para atendimento à população.

4 – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 – Imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, nº 1538, bairro Santa Rosa. Área construída em alvenaria, com abastecimento de água e luz de forma regular, construída em um terreno medindo 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo.

4.2 - Proximidade ao sistema de transporte coletivo, em avenida principal da cidade situada na zona urbana da cidade de Abaetetuba-Pa;

4.3 - Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

4.4 - Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

4.5 - Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;

4.6 - Imóvel em condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo);

4.7 - Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

4.8 - Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

4.9 - Janelas e portas em funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

4.10 - Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

4.10.1 - Deverá o sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

4.11 - Contemplar ou apresentar suporte para atender aos seguintes requisitos de Tecnologia da Informação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



4.11.1 - Cabeamento (gigabit) horizontal/vertical certificado;

4.11.2 - Rede elétrica trifásica 380 Volts e estabilizada;

5 – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

PROPRIETARIO DO IMÓVEL	CPF Nº 089.886.582-49
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Avenida Dom Pedro II, nº 1538. Bairro Santa Rosa
FINALIDADE DE USO DO IMÓVEL	Instalação do Hospital Municipal São Bento – Referência em Atendimento Covid-19 do bairro Santa Rosa deste Município de Abaetetuba/Pa.

5.1 – A Escolha recaiu sobre o imóvel por apresentar uma boa localização e também por não existir naquele bairro outro imóvel disponível para locação e com área suficiente para os serviços a ser oferecido à população;

5.2 - O valor mensal locado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) perfazendo um total para um período de 12 (doze) meses de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) de aluguel, conforme laudo de avaliação do mercado pela Secretaria de Obras do Município de Abaetetuba, com anuência do locador. Que possibilitou identificar que a oferta do imóvel atende aos requisitos apresentados neste Projeto Básico.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (CONTRATADO)

6.1 - Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

6.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.5 - Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.6 - Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



6.7 - Informar ao Locatário qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.8 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.9 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da SESMAB;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (CONTRATANTE)

7.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

7.2- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.3- Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.4- Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este tenha a incumbência;

7.5- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, visitantes ou prepostos;

7.6 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

7.7 - Pagar as despesas de uso com consumo energia elétrica e IPTU durante período de vigência contratual e uso do imóvel;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.9 - Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

7.10 - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

8 - DA VISTORIA DO IMÓVEL

8.1- Realizada a vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do processo, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. O locador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



autoriza o locatário a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-Pa, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente homologada, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O Contrato terá a vigência a contar a partir de sua assinatura e publicação pelo prazo de 12 (doze) **meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos sucessivos por meio de Termo Aditivo em conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Serão admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

11.2 - Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

11.3 - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

11.4 - A Administração da Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O Pagamento do aluguel deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO;

12.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do LOCADOR, por este informado no contrato.

12.3 - Ateste do fiscal do contrato;

12.4 – O LOCATÁRIO (contratante) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCATÁRIO, nos termos do Contrato;

12.5 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o LOCADOR tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13 – DOS DIREITOS RECÍPROCOS

13.1- Se qualquer das partes quiser rescindir o contrato de locação, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa;

13.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas no fornecimento à Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços de locação contratadas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB

compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

Abaetetuba, 15 de Janeiro 2021.


M^{te} Francinete Carvalho Lobato
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 018/2021-GP

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Port. nº 018/2021